



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 260

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		29
Atos do Poder Executivo.....	2	9	29
Casa Militar.....		10	
Casa Civil.....	4	11	29
Secretaria de Estado de Governo.....		13	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural.....		13	31
Secretaria de Estado de Cultura.....			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		14	35
Secretaria de Estado de Educação.....	4	15	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	16	39
Secretaria de Estado de Obras.....			40
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	16	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		24	42
Secretaria de Estado de Transportes.....	6	25	44
Secretaria de Estado de Turismo.....	6	25	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	25	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	8	26	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		26	46
Secretaria de Estado de Esporte.....	8	26	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		27	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		27	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		27	
Secretaria de Estado da Mulher.....			49
Secretaria de Estado da Criança.....			49
Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios.....		28	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8		51
Ineditoriais.....			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.225, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa e Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre a Política para Tratamento de Doenças Raras no Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui a Política para Tratamento de Doenças Raras no Distrito Federal.

Art. 2º Entende-se por doença rara a que afeta um número limitado de pessoas, dentre a população total, definido como menos de um em cada dois mil indivíduos da população.

Parágrafo único. O tratamento dessas doenças, na maioria dos casos de origem genética, frequentemente crônicas, debilitantes no longo prazo e potencialmente fatais, deve ser multidisciplinar.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo oferecer serviços de saúde especializados às pessoas com doenças raras, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º A Política para Tratamento de Doenças Raras, no âmbito do Distrito Federal, deve ser executada preferencialmente em Centros de Referência em Doenças Raras, devidamente cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de Centros de Referência em Doenças Raras, o Poder Executivo pode criar os centros a que se refere o caput, ou firmar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou com instituições, com vistas à oferta dos serviços.

Art. 5º Os Centros de Referência em Doenças Raras têm como objetivo:

I – prestar assistência médica, de reabilitação e farmacêutica plena aos usuários do SUS;

II – diagnosticar e mapear doenças raras e promover a efetividade do seu tratamento;

III – promover o uso responsável e racional de medicamentos de dispensação excepcional fornecidos pelo órgão gestor de saúde;

IV – proceder à avaliação, ao acompanhamento e, quando for o caso, à administração de medicamentos aos pacientes;

V – prescrever, avaliar, adequar, acompanhar a dispensação de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção e dispositivos médicos;

VI – encaminhar o paciente para internação, com prescrição médica, em leito de reabilitação em hospital geral ou especializado cadastrado no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS;

VII – prover diagnóstico e intervenção precoce para minimizar as deficiências adicionais;

VIII – promover a troca de experiências entre os profissionais das diferentes áreas de saúde por meio de cursos técnicos, palestras, workshops e outros eventos destinados a esse fim no âmbito nacional e internacional, principalmente com os países pertencentes ao Mercado Comum do Sul – MERCOSUL;

IX – promover ações de pesquisa, campanhas, convênios e todas aquelas que favoreçam o posicionamento do órgão gestor de saúde do Distrito Federal como referência na temática sobre doenças raras no cenário brasileiro e exterior;

X – promover ações de integração com outros estados brasileiros e países do MERCOSUL para troca de experiências e informações necessárias para o perfeito atendimento aos pacientes com doenças raras;

XI – criar base de informações de atendimento aos pacientes com doenças raras;

XII – encaminhar os pacientes com doenças específicas para os centros de atendimento cadastrados de que trata o inciso VI, quando não for possível o atendimento pela rede hospitalar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Entende-se por hospital geral ou especializado o hospital que possui condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos especializados para a realização dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e diagnósticos necessários para potencializar as ações de reabilitação e atendimento integral à pessoa com doença rara.

Art. 6º A atuação dos Centros de Referência em Doenças Raras deve seguir os princípios da Medicina Baseada em Evidências e os protocolos do Ministério da Saúde para as doenças raras identificadas.

Parágrafo único. Na ausência dos protocolos referidos no caput, cabe ao Centro de Referência apresentar ao Ministério da Saúde sugestão de protocolos, com base na revisão criteriosa da literatura e na melhor evidência científica disponível, seguindo as diretrizes estabelecidas em normas específicas do Ministério da Saúde.

Art. 7º O Centro de Referência em Doenças Raras é composto por:

I – corpo médico, com títulos de especialização em ortopedia, endocrinologia, reumatologia, pediatria, clínica médica, neurologia e genética, reconhecidos pela respectiva Sociedade ou com Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – equipe multidisciplinar composta por nutricionista, enfermeiro, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, fisiatra, farmacêutico, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, cientista social, assistente social e dentista;

III – médico dirigente com especialização em uma das seguintes áreas: ortopedia, endocrinologia, reumatologia, clínica médica, pediatria, neurologia ou genética, reconhecida pela respectiva Sociedade ou com Residência Médica reconhecida pelo MEC.

Parágrafo único. O médico dirigente deve, independentemente da sua formação, ter experiência profissional em tratamento de alguma doença considerada rara.

Art. 8º Integram os Centros de Referência o serviço de reabilitação física, o serviço de referência em medicina física e reabilitação, os serviços de maior nível de complexidade e leitos para uso ambulatorial e internação.

§ 1º Entende-se por serviço de reabilitação física a unidade ambulatorial devidamente cadastrada no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SUS que disponha de instalações físicas apropriadas, equipamentos básicos para reabilitação e recursos humanos com especialização, formação e capacitação na área de reabilitação, para o atendimento a pacientes com doenças raras que requerem cuidados de reabilitação.

§ 2º Constitui um serviço de referência em medicina física e reabilitação a unidade ambulatorial devidamente cadastrada no SIA/SUS que disponha de serviços especializados para diagnóstico, avaliação e tratamento de pessoas com doenças raras.

§ 3º Caracterizam-se como serviço de maior nível de complexidade as instalações físicas adequadas para o atendimento de pacientes que demandem cuidados intensivos de reabilitação física, com equipe multiprofissional e multidisciplinar especializada.

Art. 9º A abertura de cada Centro de Referência em Doenças Raras deve seguir as diretrizes e os princípios do SUS.

Art. 10. O órgão gestor de saúde deve disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos Centros de Referência em Doenças Raras.

Art. 11. Os equipamentos existentes no Distrito Federal podem ser adaptados para o cumprimento desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo pode realizar convênios com empresas privadas para a melhoria das instalações e para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.232, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei rege a atividade econômica das cantinas comerciais privadas na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º As cantinas comerciais funcionam sob a supervisão da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º As cantinas comerciais devem promover o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação previstos no Programa de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os produtos comercializáveis nas cantinas são definidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvida a Associação dos Cantineiros das Escolas do Distrito Federal e observada a legislação específica.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS COMERCIALIZÁVEIS

Art. 4º As cantinas comerciais devem comercializar ou fornecer exclusivamente alimentos, salvo outros produtos e serviços expressamente admitidos em regulamento expedido pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. As cantinas devem disponibilizar diariamente para venda aos alunos, no mínimo, duas das seguintes frutas in natura:

I – banana;

II – laranja;

III – mexerica;

IV – maçã;

V – pera;

VI – goiaba.

Art. 5º Nas cantinas das unidades escolares que atendam à educação básica, é vedada a comercialização de:

I – bebidas que contenham taurina ou inositol;

II – bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool;

III – alimentos acompanhados de brinquedos ou brindes.

Parágrafo único. Outras vedações à comercialização de alimentos ricos em gorduras, sódio ou açúcar, pobres em nutrientes ou perigosos para a saúde de crianças e adolescentes podem ser estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III

DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 6º As outorgas de uso dos espaços destinados a cantinas comerciais nos estabelecimentos da rede pública de ensino são feitas mediante permissão remunerada de uso, precedida de licitação pública.

§ 1º A permissão remunerada de uso é formalizada por meio de termo específico, do qual constem o objeto, as obrigações, os direitos, a vigência, o valor a ser pago mensalmente, a forma de atualização e revisão desse valor e os demais elementos necessários à sua efetivação.

§ 2º O Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU é pessoal, sendo vedada a locação, a cessão ou a alienação, no todo ou em parte, do objeto.

§ 3º É de quinze anos o prazo da permissão remunerada de uso, prorrogável por igual período.

Art. 7º O preço pelo uso do espaço público é o valor oferecido pelo licitante vencedor, observados os preços mínimos e as condições fixados no edital de licitação.

Parágrafo único. Na definição dos preços mínimos, devem ser consideradas a localização e a metragem das cantinas, bem como as características socioeconômicas da região administrativa de situação.

Art. 8º É vedada a participação no processo licitatório de:

I – servidor ou empregado público da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, União, estado ou município;

II – permissionário, concessionário ou autorizatário de qualquer outra cantina comercial na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 9º As benfeitorias e as adaptações necessárias ao uso do espaço objeto do TPRU são de exclusiva responsabilidade do permissionário, dependem de prévia anuência da Secretaria de Estado da Educação e, uma vez realizadas, incorporam-se ao espaço objeto da permissão.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 10. São de inteira responsabilidade do permissionário as despesas para instalação e funcionamento da cantina comercial.

Parágrafo único. Não cabe ao permissionário qualquer espécie de indenização pelo Poder Público pelo encerramento da atividade econômica.

Art. 11. São obrigações do permissionário:

I – manter conservada e limpa a área objeto de sua permissão;

II – manter acondicionado o lixo, de forma adequada, para os fins de coleta;

III – usar uniformes e equipamentos apropriados para a comercialização de produtos alimentícios, na forma da legislação aplicável;

IV – manter em local visível a licença de funcionamento e os demais documentos necessários à exploração da atividade econômica;

V – exercer apenas as atividades econômicas previstas no termo de permissão de uso, na licença de funcionamento e nesta Lei;

VI – pagar pontualmente o preço público e os demais encargos relativos à ocupação do espaço público;

VII – obedecer às exigências de padronização impostas pela Secretaria de Estado da Educação;

VIII – utilizar exclusivamente a área permitida;

IX – conservar o espaço público dentro das especificações previstas nesta Lei ou impostas pelo Poder Público;

X – arcar com o rateio das despesas de água, luz, telefone e outras decorrentes da instalação e do uso do espaço público para sua atividade econômica;

XI – não arrendar, ceder ou locar, a qualquer título, a permissão ou o seu respectivo espaço físico;

XII – cumprir as normas de postura, de saúde pública, de segurança pública, de trânsito, de meio

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ambiente e outras estipuladas para a exploração de cantinas, nos termos da legislação específica; XIII – não residir na cantina;

XIV – devolver o espaço, ao término da atividade econômica, nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único. O uso de televisor ou de som depende de autorização escrita da direção do estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12. O permissionário que descumprir as normas desta Lei, bem como as obrigações do termo de permissão de uso, total ou parcialmente, está sujeito às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição;

IV – apreensão de mercadorias e equipamentos;

V – cassação do termo de permissão de uso;

VI – cassação da licença de funcionamento.

Art. 13. As sanções previstas no art. 12 são aplicadas por órgão ou entidade de fiscalização e pela Secretaria de Estado de Educação, precedidas de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Do auto de infração deve constar prazo, não superior a trinta dias, para o permissionário sanar a irregularidade, sem prejuízo da sanção cabível.

Art. 14. A multa é aplicada nos casos de descumprimento:

I – da legislação aplicável;

II – dos termos da advertência aplicada;

III – de determinação de retirada;

IV – de interdição.

Art. 15. As multas pelas infrações a esta Lei são aplicadas de acordo com a gravidade da infração, no valor de:

I – cento e setenta e cinco reais por descumprimento do art. 4º;

II – quinhentos e vinte e cinco reais por descumprimento do art. 5º;

III – cinquenta e dois reais por descumprimento do art. 11, I, II e III;

IV – oitenta e sete reais por descumprimento do art. 11, IV, ou de qualquer dispositivo desta Lei não referido neste artigo;

V – cento e vinte e dois reais por descumprimento do art. 11, V;

VI – cento e setenta e cinco reais por descumprimento do art. 11, VI;

VII – duzentos e sessenta e dois reais por descumprimento do art. 11, VII a XIV e parágrafo único.

Parágrafo único. Havendo cumulação de infrações, as multas também são cumulativas.

Art. 16. As multas são aplicadas em dobro em caso de reincidência ou infração continuada.

§ 1º A reincidência caracteriza-se quando há mais de um auto de infração no período de doze meses.

§ 2º A infração continuada caracteriza-se pela manutenção do fato ou da omissão por mais de trinta dias da autuação originária, ou pelo cometimento de várias infrações de mesma espécie apuradas em uma única ação de fiscalização.

Art. 17. A interdição dá-se quando:

I – não forem sanadas, no prazo estabelecido, as irregularidades preceituadas na advertência;

II – o exercício da atividade econômica causar transtorno à comunidade escolar;

III – o exercício da atividade econômica apresentar risco de dano iminente à comunidade;

IV – for cassada a licença de funcionamento.

Parágrafo único. A interdição apenas cessa se forem corrigidas todas as irregularidades que lhe deram causa.

Art. 18. O termo de permissão de uso é cassado quando o permissionário:

I – deixar, no período de um ano, de exercer sua atividade econômica por mais de dez dias, consecutivos ou não, sem autorização da direção do estabelecimento de ensino;

II – deixar de recolher o preço público correspondente à área utilizada, por período superior a três meses;

III – descumprir a interdição ou o disposto no art. 11, XI;

IV – obstruir a ação de órgão ou entidade de fiscalização;

V – desrespeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. A cassação do termo de permissão de uso implica imediata cassação da licença de funcionamento.

Art. 19. Cassado o termo de permissão de uso, o permissionário deve desocupar de imediato o espaço público.

Art. 20. A apreensão de mercadorias dá-se em razão de comercialização de produtos proibidos, inapropriados ao consumo ou de origem irregular.

§ 1º A apreensão é efetuada pela fiscalização, que deve remover o produto apreendido para depósito público ou para local determinado por órgão ou entidade competente.

§ 2º A devolução dos materiais e dos equipamentos apreendidos, quando possível, condiciona-se:

I – à comprovação de propriedade;

II – ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º Os gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito dos produtos apre-

endidos são ressarcidos ao Poder Público, mediante pagamento de valor calculado com base em preços definidos em regulamento específico, independentemente da devolução do bem.

§ 4º O valor referente à permanência no depósito é o definido em legislação específica.

§ 5º A solicitação para a devolução dos materiais e dos equipamentos apreendidos deve ser feita no prazo de trinta dias, contados da data da apreensão, sob pena de perda do bem.

§ 6º Os produtos apreendidos e removidos para depósito não reclamados no prazo estabelecido no § 5º são, por ato do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, declarados abandonados.

§ 7º Do ato referido no § 6º deve constar a especificação do tipo e da quantidade dos materiais e dos equipamentos apreendidos.

§ 8º Os produtos apreendidos e não devolvidos são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, podendo ser alienados.

Art. 21. Não cabe qualquer indenização por eventual dano decorrente de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os espaços públicos destinados ao funcionamento de cantinas de que trata esta Lei podem ser redefinidos, a qualquer tempo, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo.

Art. 23. O Distrito Federal pode, por meio de programas de incentivo, financiar ao permissionário a construção, a reforma ou a instalação da cantina comercial.

Art. 24. Os valores especificados nesta Lei são atualizados anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal.

Art. 25. É permitida, observado o art. 27, a transferência da permissão a parente, quando o titular falecer ou tornar-se portador de invalidez permanente, para completar o período da permissão concedida.

§ 1º A transferência da permissão a que se refere este artigo obedece à seguinte ordem:

I – cônjuge ou companheiro;

II – filhos;

III – pais.

§ 2º Para efetivação do disposto neste artigo, o interessado deve:

I – apresentar requerimento de transferência da permissão, acompanhado da documentação especificada no regulamento desta Lei;

II – comprovar que trabalhava com o titular no espaço público ou que era seu dependente econômico.

§ 3º O requerimento de transferência deve ser formalizado no prazo de noventa dias contados da data em que o evento ocorreu.

Art. 26. Os projetos de novas escolas a serem edificadas devem prever espaço destinado à cantina comercial escolar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Aquele que exercer, até a data de publicação desta Lei, atividade econômica em espaço público previsto no art. 6º pode requerer ao Poder Executivo permissão de uso não qualificada, desde que o ocupante:

I – esteja adimplente com as obrigações referentes ao preço público e aos demais encargos relativos à ocupação;

II – opte por apenas um espaço público, no caso de exercer atividade em mais de um deles;

III – não seja servidor público ou empregado público ativo da administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, União, estado ou município.

§ 1º É de sessenta dias contados da publicação desta Lei o prazo para formalizar o requerimento de que trata este artigo.

§ 2º É de três anos o prazo da permissão remunerada de uso outorgada na forma do caput.

Art. 28. O permissionário contemplado pelo art. 27 deve pagar o preço público decorrente do uso da área estabelecida, considerando-se a localização, a metragem do espaço e as características da região administrativa, na forma fixada pelo Poder Executivo.

Art. 29. O art. 7º, caput, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Constituem recursos das unidades executoras das unidades escolares os repasses e descentralizações de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Distrito Federal, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários e o produto arrecadado da exploração dos espaços físicos das unidades escolares por atividade comercial.

Art. 30. Ficam anistiados os créditos administrativos decorrentes de ações fiscalizadoras nas cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino existentes na data de publicação desta Lei, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 31. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2013.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE REFERENTE
AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013**

Data da expedição	Nº HABITE-SE	Processo	Nome/Razão Social	Endereço
04/11/2013	168/2013	142.001.399/2012	OZILENE XAVIER DA CRUZ	QR 425 CONJUNTO 06 LOTE 09
05/11/2013	169/2013	142.001.234/2012	FRANCISCA TOMAZ RODRIGUES	QR 310 CONJUNTO 15 LOTE 19
05/11/2013	170/2013	142.001.530/2012	MARIA DE FATIMA SANTOS	QR 206 CONJUNTO 14 LOTE 15
05/11/2013	171/2013	142.000.697/2013	ARMANDO JOSÉ DA SILVA	QR 429 CONJUNTO 23 LOTE 05
05/11/2013	172/2013	142.000.669/2010	ANDREIA GOMES DA SILVA	QR 516 CONJUNTO 09 LOTE 21
05/11/2013	173/2013	142.000.949/2010	MARIA ISABEL DA SILVA	QR 122 CONJUNTO 01 LOTE 20
06/11/2013	174/2013	142.001.859/2012	MARIA RAIMUNDA DIAS DA SILVA	QR 325 CONJUNTO 07 LOTE 18
07/11/2013	175/2013	142.000.846/2012	MAX REZENDE BRAGA E OUTRO	QR 623 CONJUNTO 01 LOTE 09
07/11/2013	176/2013	142.000.769/2013	MARCELINO LUIZ DA SILVA	QR 511 CONJUNTO 13 LOTE 02
07/11/2013	177/2013	142.000.895/2013	ADEMILSON CARNEIRO	QR 206 CONJUNTO 11 LOTE 09
07/11/2013	178/2013	142.001.828/2012	MARIO MITSUAKI HOSAKA	QR 615 CONJUNTO 07 LOTE 11

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53 do Anexo I do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a ordem de serviço nº 93 de 31 de março de 2005, que trata da revogação do Alvará de Construção sob nº 16/2001, expedido em 30 de janeiro de 2001, referente ao imóvel localizado na QS 122 conjunto 01 lote 04-Samambaia-DF, uma vez que o fato gerador do óbice processual já foi devidamente sanado – pagamento parcelado referente à ONALT, fls.274/278, com base no despacho da Gerencia de Licenciamento – GELIC-RA. XII à f.l 279 exarado nos autos do processo nº 142.000.476/2000.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço de 03 de dezembro de 2013, publicado no DODF nº 258, de 05 de dezembro de 2013, página 36, ONDE SE LÊ: "... CONCEDER aposentadoria...", LEIA-SE: "... CONSIDERAR aposentado...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA**

Assunto: Processo 080.00744/2013 – Liberação de Recursos FNDE.

A Subsecretária de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Processo nº 080.00744/2013, conforme tabela abaixo: CONVÊNIO/PROGRAMA: Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios; DATA: 19/11/2013; FONTE DE RECURSOS: 103; ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE; FINALIDADE DOS RECURSOS: Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; VALOR(R\$): 20.050.876,80.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 05 DEZEMBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 37/2013, Livro 04, Andrea Monteiro, 1763, 149; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 19, Virginia Alarcão de Freitas, 10613, 13; Diretora Sonara Liana Martins Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Erondina Lopes de Souza Reg. nº 2000-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Bruna Rodrigues Santana, 3762, 54; Tatiane Bento da Costa, 3763, 54; Magdoneide ferreira Lustosa, 3764, 55; Grasiely da Silva Barros, 3765, 55; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 13, Fabíola Macêdo de Carvalho, 3808, 38; Lucas Gualberto Andrade, 3809, 38; Sílvia Alves Crispim, 3810, 38. Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC, Secretária Escolar Dayana Aparecida Alcântara de Lima Reg. nº 1180-Inst. Monte Horebe, publicada porque são alunos de 2009, época que a instituição educacional estava recredenciada.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 06, Eliete Pereira Dias Ferreira, 3087, 02; Rayane Angélica da Silva Moura Rangel, 3088, 02; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Marcus Vinícius Martins Lacerda Pereira, 3089,

03; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Alcione Costa Neiva, 3090, 03; Drielli Keith Bonfim da Silva, 3091, 03; Elisângela Teixeira de Araujo Martins, 3092, 04; Joseane Brito Rosa, 3093, 04; Luciana Alves Ferreira, 3094, 04; Patrícia Alves Pereira de Alecrim, 3095, 05; Vice-Diretor Adimário Rocha Barreto DODF nº 10/09/2012; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.002/2011, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 256/264); APROVAR o Parecer nº 014/2013-UCF/SEF (fls. 304/308), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; e, no tocante às recomendações da Comissão Sindicante; ARQUIVAR o processo, com base no inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de responsabilidade e pena aos envolvidos, em razão da comprovação contida no apuratório.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item I e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei n.º 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei n.º 4.727 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o(s) veículo(s) de propriedade de pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.980/2013, SILVIO GOMES DE OLIVEIRA, JIR 1927, 2013, não era proprietário do veículo em 01.01.2013. O(s) interessado(s) tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2011, com anexo único alterado pela Portaria n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 10 - SUREC, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 – DIATE, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto 16.099, de 29.11.1994, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) pertencente(s) a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.452/2013, LUIS CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, 270.192.763-34, JGD 9756, 2012, não baixou o veículo junto ao DETRAN-DF. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 81 de 28 de novembro de 2013, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, página 6, ONDE SE LÊ: “...MARIA FLORENTINA DOS SANTOS...”, LEIA-SE: “...PEDRO JOSÉ NASÁRIO...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2013, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 127.005.263/2012, RESP 066/2012, Requerente ALINE VELOSO DOS PASSOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Processo nº 042.003.046/2012, RESP 108/2012, Requerente PANIFICADORA E CONFEITARIA FAUSTINO LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Processo nº 042.005.047/2012, RESP 011/2013, Requerente DONATO EPIFÂNIO DE OLIVEIRA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Processo nº 127.008.905/2012, RESP 016/2013, Requerente MARY-LUCE DE ARAÚJO LOPES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo nº 122.002.143/2006, RE 017/2012, Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Processo nº 040.007.689/2009, RE 034/2012, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DF, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. Processo nº 128.000.295/2009, RNP 011/2012, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrido DIONÍSIO MONTAGNANI, Advogada Letícia Garcia Rocha, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo nº 040.010.929/2005, ED 077/2012, Requerente RETÍFICA REIS LTDA. – ME, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Processo nº 042.004.147/2011, RESP 064/2012, Requerente VIA BELLA BIJOUX COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Processo nº 125.000.241/2012, RESP 071/2012, Requerente SEMENTES PRODUTIVA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo nº 127.002.772/2012, RESP 119/2012, Requerente MANOEL DE DEUS DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva.

Processo nº 043.001.283/2012, RESP 132/2012, Requerente LUCIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2013

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico /GESAP/TARF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF 258, de 5/12/2013, pág. 16)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG: 170.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO: 13.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

UG: 140.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.8517.0052 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SES – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	450.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para pagamento das despesas relativas ao Contrato nº 162/2012-SES/DF, que passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Pública, por força do Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA	WILMAR LACERDA
Secretaria de Estado de Saúde	Secretaria de Estado de Administração Pública
Secretário	Secretário
U.O. Cedente	U.O. Cedente

PORTARIA Nº 320, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando a Portaria GM/MS nº a Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS, a Portaria GM/MS nº 3.089 de 23 de dezembro de 2011, que trata do financiamento dos CAPS e a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial, a Portaria GM/MS nº 130 de 26 de janeiro de 2012, que redefine o centro de Atenção Psicossocial, Álcool e outras drogas 24 hs (CAPS AD III), republicada em 21/05/2013 e a Portaria GM/MS nº 121 de 25 de janeiro de 2012, que redefine CAPS AD III. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência do credenciamento do CAPS AD II Ceilândia para CAPS AD III Ceilândia CNES: 6585760 e mudança de endereço para QNM 17, Área Especial, Ceilândia Sul, CEP: 72.210-020, conforme Processo 060.012.095/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 263, de 12 de setembro de 2013 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, página 35; ONDE SE LÊ: "...Membros Efetivos: ANDREILSON SIQUEIRA GOMES...", LEIA-SE: "...Membros Efetivos:..... ANDREILSON SIQUEIRA GOMES...". ONDE SE LÊ: "...Membros Suplentes: GRASIELA FERREIRA RIBEIRO...", LEIA-SE: "...Membros Suplentes:GRAZIELA FERREIRA RIBEIRO...". ONDE SE LÊ: "...Membros Suplentes:GLACY DAIANE BARBOSA CALASA...", LEIA-SE: "...Membros Suplentes: GLACY DAIANE BARBOSA CALASSA...". ONDE SE LÊ: "...Membros Efetivos: VALDECI LACERDA DE MOREIRA...", LEIA-SE: "...Membros Efetivos VALDECI DE LACERDA MOREIRA...". ONDE SE LÊ: "...Membros Efetivos: ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS...", LEIA-SE: "...Membros Efetivos:.....ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS FILHO...".

Na Portaria nº 319, de 03 de dezembro de 2013, ONDE SE LÊ: "...Thakytta Nayara Rodrigues Almeida - CPF - 033.171.741-70...", LEIA-SE: "...Thalyta Nayara Rodrigues Almeida - CPF - 033.171.741-70...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 389/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a abertura da Dispensa de Licitação, Emergencial, referente à Aquisição de Material de Consumo sapatilha descartável, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060.012.945/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 14h do dia 09 de dezembro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 113/117 - Brasília/DF - CEP 70.720-200. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 331, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo decreto n.º 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte; Considerando que a Transporte Urbano do Distrito Federal é responsável pela gestão do Fundo

de Transporte Público Coletivo - FTPC;

Considerando que a Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007, inseriu, dentre as aplicações do numerário de guarda do FTPC, o pagamento de rescisões dos trabalhadores das empresas permissionários nas hipóteses ali elencadas;

Considerando que a execução da despesa pública deve se reger pela probidade, pela moralidade e pela rígida observância da finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Terão prioridade no pagamento das verbas rescisórias os empregados da área fim, ou seja, aqueles que operam diretamente na operação da frota.

Art. 2º Conforme disposto no art. 52, VI da Lei 4.011/2007, os pagamentos realizados pelo GDF restringir-se-ão às seguintes verbas:

- 13º salário proporcional;
- férias vencidas do último período aquisitivo e férias proporcionais acrescidas de um terço constitucional;
- multa sobre os depósitos no FGTS.

Parágrafo Único - Para fins de pagamento das verbas rescisórias de competência do GDF, as empresas deverão elaborar Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRCT contendo apenas os itens elencados no caput.

Art. 3º No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, as empresas deverão comprovar a quitação das demais verbas de sua competência, por meio de TRCT complementar, bem como deverão providenciar a chave de conectividade para saque do FGTS.

Art. 4º Não serão pagas as verbas rescisórias de funcionários desligados das empresas do Grupo Amaral durante o período de Assunção pelo Governo.

Art. 5º As empresas deverão anexar juntamente com os TRCT's todos os comprovantes necessários à apuração correta dos valores informados, tais como:

- Ficha de Registro do Empregado, atualizada e autenticada;
- Extrato da conta do FGTS de cada empregado;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, bem como o demonstrativo de Recolhimento Rescisório do trabalhador;
- Atestado demissional apto;
- Aviso prévio com termos que remetam ao TAC nº 86/2013.

Parágrafo único - No caso de existência de gratificações extras pagas aos empregados, ou seja, além do salário base da categoria, esses valores deverão ser comprovados com a apresentação do último contracheque.

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e alcança todos os pagamentos relativos a verbas rescisórias eventualmente já realizados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a retificação da Instrução de 18 de novembro de 2013, publicada em DODF nº 258 de 05 de dezembro de 2013.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e treze, às quinze horas e vinte e cinco minutos na Sala de Reuniões da Ala Norte do Centro de Convenções Ulysses Guimarães-CCUG, localizado no SDC, lote 05, em Brasília, se fizeram presentes os seguintes conselheiros para a Trigésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - CONDETUR/DF: o senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF; a senhora Eliane Fernandes, Assistente da Secretaria-Executiva do CONDETUR/DF; o senhor Carlos Alberto Vieira, representando a Associação Brasileira de Agências de Viagens -ABAV/DF; o senhor Newton Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil - ADVB/DF; o senhor Nilson Oliveira, representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis -ABLA; a senhora Beatriz Guimarães Borges representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo-ABARE; o senhor Alejandro Parrilha,

representando a Associação Comercial do Distrito Federal –ACDF; o Senhor Fragmar Diniz Leite, representando o Sindicato de Turismo Rural e Ecoturismo do Distrito Federal- RURAL-TUR/DF; a senhora Paula Funchal, representando o Sindicato dos Guias de Turismo do Distrito Federal –SINDGTUR/DF; o senhor Luiz Spiller, representando o Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília – CET/UnB; o senhor Álvaro Milton Lemos Quágua, representando o Fórum das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal; a senhora Maria Auxiliadora Macedo, representando o Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do DF – SINDEVENTOS; a senhora Iêda Borges de Castro Costa, representante da Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal – ABCMI/DF; o senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade –FETRATUH/DF; o senhor Miguel Batista Ribeiro Neto, representando a Secretaria de Estado de Cultura do DF – SEC/DF; o senhor José Wilson da Silva, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Sedhab; a senhora Wanessa Corazza, representando a Secretaria de Estado de Esporte – SEE a senhora Maria Auxiliadora Fernandes, representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN; o senhor Kleber da Silva, representando a Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB. Além dos Conselheiros estiveram presentes: a Subsecretária de Marketing e Eventos (SUMEV/SETUR), Janaina Santiago de Oliveira; a Subsecretária de Infraestrutura Turística (SUIT/SETUR), Dominique de Lima e o Subsecretário de Administração Geral (SUAG/SETUR), Jorge Eduardo Naime Barreto. Também se fizeram presentes as senhoras e os senhores: Camila Marques de Souza (RURALTUR); Fernando Santos (RURALTUR); Antonio Beippel (REAL MARINA); Márcia Gonçalves (SOLAR); Cássio Borges (SOLAR); Luiz Carlos Vitoria (SINDEVENTOS); Adriana Martins Reis (SETUR/DF); Stéfane Páscoa (SETUR/DF); Tiago Dili (SETUR/DF); Marina Rodrigues Arantes (SETUR/DF); Silvia de S. Medeiros (SETUR/DF); Eliane Cardoso Ventura (SETUR/DF); Rayane Ruas (SETUR/DF); Sergio da Silva Tatagiba (SETUR/DF); Bruno Pinheiro (SETUR/DF); Deniza Gurgel (SETUR); Luciana Reis (SETUR/DF). O senhor Luís Otávio Rocha Neves, Presidente do CONDETUR/DF, deu as boas vindas e agradeceu a presença de todos à reunião e em seguida informou que em virtude de uma reunião marcada de extrema urgência para a SETUR, na Casa Civil às 15h30min, passou a condução do Conselho para a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF. Com a palavra a senhora Ariádne Bittencourt passou a aprovação da Ata da 33ª Reunião Ordinária do CONDETUR/DF, a qual foi aprovada por todos. Prosseguiu para a ordem do dia e comentou que o primeiro item da pauta “Apresentação: Eventos realizados em 2013 no CCUG e Pavilhão Parque da Cidade”, que seria apresentada pelo Senhor Geraldo Bentes que por motivo de força maior, não pode estar presente, sendo remanejada para a pauta da próxima Reunião Ordinária. Seguindo a pauta a senhora Ariádne Bittencourt apresentou um breve histórico sobre o curso de Controle Social para os conselheiros, ministrada pela empresa Solar Consultoria. Ressaltou que o curso foi uma solicitação dos conselheiros e por isso todos serão pré-inscritos automaticamente, porém os conselheiros que não puderem participar do curso deverão encaminhar justificativa formal para a secretaria executiva. Com a palavra o senhor Cássio Borges, Supervisor do Curso Integrado de Controle Social da Solar, comentou que ainda é possível se inscrever, pois o prazo foi estendido até o dia 15 de dezembro de 2013. Fez um breve resumo sobre o curso e informou que o encontro presencial está pré-agendado para a data de 11 de novembro de 2013. Reforçou que todos os conselheiros serão pré-inscritos e os que não puderem participar deverão encaminhar justificativa formal, ficando a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. Em seguida a senhora Ariádne Bittencourt aplicou uma pesquisa para avaliar o perfil dos conselheiros com base na metodologia do IPEA, na qual os resultados serão apresentados na última reunião do ano de 2013, dia 12 de dezembro. Foi dada uma pausa de 10 minutos para que os presentes realizassem o preenchimento dos questionários, que em seguida foram entregues para a senhora Eliane Fernandes, Assistente da Secretaria-Executiva do CONDETUR/DF. Com a palavra a senhora Ariádne Bittencourt comentou sobre a avaliação do 3º item da pauta, a reativação de 4 (quatro) Câmaras Temáticas: 1-Fontes de recursos para o Futur, 2- Cultura e Turismo; 3- Roteirização do Turismo e 4- Qualificação, que ainda não foram iniciadas, deverão ser ativadas imediatamente e encerradas até o dia 13 de dezembro de 2013. Destacou que a Câmara Temática de Fontes de Recursos para o Futur está sob a responsabilidade da ADVB, na qual foi paralisada aguardando a publicação no DODF do regimento interno do FITUR, o que já ocorreu. Portanto a ADBV deverá fazer a convocação para o avanço da Câmara Temática. Informou que a senhora Eliane Fernandes, encaminhou por email a comunicação sobre a reativação destas Câmaras Temáticas, aos devidos coordenadores e o controle de todos os participantes das Câmaras. Prosseguiu citando a Câmara Cultura e Turismo que tem como responsável o Sr. Miguel Batista Ribeiro Neto e o Sr. Luis Spiller que é o responsável pela coordenação. A Câmara de Roteirização do Turismo tem como responsável a Subsecretária Meyre France que já deu início as atividades e por último a Câmara de Qualificação que tem como integrantes a SETUR, FETRATUH, ABRASEL, ABIH, ABAV, SINDETUR e SINDEVENTOS. Destacou que todas as reuniões das Câmaras Temáticas devem ser registradas em ata e a conclusão deverá ser apresentada ao Conselho até o dia 13 de dezembro de 2013. Em seguida comentou sobre o documento anexado na pasta dos conselheiros com orientações sobre a Câmara Temática de Captação de Recursos para Projetos que Tenham Chancela do CONDETUR/DF, que com as

inscrições abertas a partir de 1º de novembro de 2013, cujos projetos deverão ser encaminhados para a secretaria executiva do CONDETUR, e serão apresentados dois Projetos por reunião, devendo ser observados os critérios e objetivos. Com a palavra o senhor Newton Garcia, representando a Associação dos Diretores de Vendas e Marketing do Brasil – ADVB/DF solicitou pauta para apresentar na próxima reunião dois projetos já desenvolvidos. Em seguida a senhora Ariádne Bittencourt, Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF informou que a próxima reunião ocorrerá no dia 25 de novembro, com apresentação dos dois Projetos da ADVB e que na última reunião do ano será apresentado os resultados da pesquisa de dados dos questionários aplicada para os conselheiros. A senhora Beatriz Guimarães Borges representando a Associação Brasileira de Agências de Turismo Receptivo–ABARE parabenizou a SETUR e a SIDGETUR sobre a ação de qualificação dos guias. Solicitou que seja agendada uma reunião entre ABIH, ABLA, ABARE e SEDHAB para discutir as peculiaridades da mobilidade do Setor Hoteleiro. Em seguida o senhor Newton Garcia perguntou se poderia ser apresentado mais de dois Projetos por reunião, mesmo que seja em um tempo reduzido. A senhora Ariádne Bittencourt informou que depende da apresentação dos conselheiros. Lembrou que se mais projetos foram acrescentados o tempo de cada um diminuirá, podendo perder a qualidade. Mas que pode-se avaliar a partir da primeira experiência na próxima reunião desde que cada projeto não ultrapasse o limite de 20 min. O senhor Nilson Oliveira, representando a Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis –ABLA perguntou sobre os resultados das rodadas de negócios com o BRB. A senhora Ariádne Bittencourt informou que já foi encaminhado o documento da SUDECO e do BRB, para todos os conselheiros, mas que encaminhará novamente. Ressaltando que aquela entidade que quiser conversar com o BRB está à disposição para fornecer o contato. O senhor Fernando Chaves, representando a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade –FETRATUH/DF apresentou o senhor Antonio Seippel que atua na área do turismo náutico e veio para conhecer o CONDETUR. Sem mais assuntos a tratar a senhora Ariádne Bittencourt, deu por encerrada a Trigesima Quarta Reunião Ordinária do CONDETUR/DF às 16 horas e 45 minutos, da qual lavrei o presente registro em Ata, que segue assinada por mim, a senhora Eliane Fernandes, Assistente da Secretaria-Executiva do CONDETUR/DF, que a secretariei, e pela Suplente do Secretário-Executivo do CONDETUR/DF, Ariádne Bittencourt que a presidiu.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 146, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de Outubro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.015/2013, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de Outubro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 3.141.703,11 (três milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e três reais e onze centavos), com vencimento em 15 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de Outubro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.016/2013, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de

Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de Outubro de 2013, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.261.763,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 242, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta do processo n.º 220.001.397/2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2013AC00539					TOTAL	2.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
Ref. 002386 0001 (***) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2013AC00539					TOTAL	2.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº416, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar apoio ao evento “Brasília Internacional Open de Jiu Jitsu Championship”, nos termos constantes do processo 220.001.382/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº418, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Apoio ao evento “Finais do VII Campeonato de Futebol das Categorias de Base e Feminina Edição 2013”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.364/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 04 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 258, de 05 de dezembro de 2013, página 18, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Portaria de Reconhecimento de Dívida de 04 de março de 2013...”, LEIA-SE: “...Portaria de Reconhecimento de Dívida de 04 de março de 2011...”

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 92/2013, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4656

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 8560/2007, Tomada de Contas Especial, SEDF; 2) 11490/2007, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, SES; 3) 32930/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Cidadãos; 4) 35270/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 10264/2009, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 1380/2011, Representação, MP/TCDF; 7) 16537/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Transparência e Controle - STC; 8) 22251/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 2098/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDEF; 10) 5895/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRG; 11) 2573/2013, Tomada de Contas Especial, Instituto Candango de Solidariedade; 12) 5050/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 11780/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 38475/2006, Licitação, 3º ICE Div De Acompanhamento; 2) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 3) 26163/2010, Representação, MPDFT; 4) 26567/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 871/2012, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 6) 21969/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 5076/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 9403/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 9918/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 9934/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 11) 32000/2013-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 12) 32027/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 13) 32221/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 14) 33350/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 15) 34119/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 1464/1997, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 43835/2006, Aposentadoria, Margarida Cardoso Leite; 3) 17067/2010, Aposentadoria, Alirio de Oliveira Neto;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 602/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 26065/2005, Tomada de Contas Especial, SEG; 3) 29468/2006, Tomada de Contas Especial, SLU; 4) 7491/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 5) 11245/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 27095/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 7) 39411/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 8) 17579/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAPA; 9) 21142/2009, Pedido de Prorrogação de Prazo, FUNAP; 10) 38495/2009, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 11) 43456/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 12) 6130/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB Lajeado; 13) 6726/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 14) 37615/2011, Tomada de Contas Especial, PRO-PARQUES; 15) 17680/2013, Tomada de Contas Especial, Departamento de Estradas de Rodagem do DF; 16) 26060/2013, Inspeção, TCDF;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 803

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 35964/2013, Planos e Programas de Trabalho, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003